

# Assembleia pendente de aprovação

## BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAM.-CASAN de 30/04/2018

<b>Nome do Acionista</b>
<b>CNPJ ou CPF do acionista</b>
<b>E-mail</b>
<b>Orientações de preenchimento</b> Nos termos dos artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM nº481/2009, caso opte por exercer seu direito de voto a distância, o acionista deverá preencher o presente Boletim de Voto a Distância (Boletim), que somente será considerado válido, e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum das Assembleias Gerais, se observadas as seguintes instruções: 1. todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; 2. serão considerados inválidos os Boletins recebidos com rasuras ou páginas rasgadas; 3. serão considerados inválidos os itens sem preenchimento/votos em branco; 4. todas as páginas deverão ser rubricadas; e 5. a última página deverá ser assinada pelo acionista ou por seu (s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente. Será exigido o reconhecimento das firmas apostas no Boletim e a cópia autenticada do documento de identificação.
<b>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</b> O Boletim deverá ser recebido até 24.04.2018 (inclusive), por meio de uma das opções abaixo descritas: 1. pelos agentes de custódia; 2. pelo escriturador das ações de emissão da Companhia; 3. mediante entrega do Boletim de voto à distância à Divisão de Relações com os Investidores localizada na sede da CASAN, durante o horário de expediente (das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h). No caso de dúvidas, enviar e-mail para <a href="mailto:acionistas@casan.com.br">acionistas@casan.com.br</a> Não serão aceitos Boletins enviados por correio eletrônico. Serão aceitos Boletins enviados por correio postal.
<b>Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia</b> Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Rua: Emílio Blum, 83 Centro - Florianópolis - SC CEP: 88.020-010
<b>Deliberações / Questões relacionadas à AGE</b>
<b>Deliberação Simples</b> 1. Suprimir o § 10, do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, que se refere ao mandato diferenciado do Conselheiro representante dos empregados, para efeito de cumprimento do artigo 13, VI, da Lei nº 13.303/2016 e art. 9º do Decreto Estadual nº 1.484/2018.  [ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

Cidade : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome do Acionista : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_